



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de Ipanema

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO IPANEMA nº. 1/2023

Belo Horizonte, 07 de junho de 2023.

PROCESSO SEI Nº 2100.01.0017910/2023-78

PARECER ÚNICO					
1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental					
Nome: MIRANTE DOS LAGOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA			CPF/CNPJ: 38.221.399/0001-03		
Endereço: Fazenda Assunção, s/n			Bairro: Zona Rural		
Município: Piedade de CARATINGA	UF: MG		CEP: 35.300-325		
Telefone: (31) 9 8700-7000	E-mail: daniel@carvalhonegocios.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. Identificação do proprietário do imóvel					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. Identificação do imóvel					
Denominação: MIRANTE DOS LAGOS			Área Total (ha): 0,6361		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M-51.097; M- 51.101; M-51.176; M-51.141 e M-51140 - Livro: 2 Folha: 1 e 1-v			Município/UF: CARATINGA - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica					
4. Intervenção ambiental requerida					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade (ha)		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		0,5175	ha		
		85	un		
5. Intervenção ambiental passível de aprovação					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, datum Sirlgas 2000)		
			X	Y	Zona
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,5175	ha	808471	7.813178	23 K
	85	un			
6. Plano de utilização pretendida					
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)		
infraestrutura	Construção		0,5175		
7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	

Mata Atlântica	--	--	--
8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Sem rendimento	lenha	53,9872	M³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 02/06/2023
- Data de solicitação de informações complementares: não se aplica
- Data do recebimento de informações complementares: não se aplica
- Data da vistoria: não se aplica
- Data de emissão do parecer técnico: 13/06/2023

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para Intervenção ambiental do tipo simplificado, processo SEI nº 2100.01.0017910/2023-78, apresentado pela Empresa **MIRANTE DOS LAGOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CPF/CNPJ **38.221.399/0001-03**, que se trata de intervenção ambiental para Corte ou aproveitamento de 83 árvores isoladas nativas vivas, em **0,5175ha**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel

Trata-se de imóvel denominado condomínio Mirante dos Lagos, localizado na propriedade FAZENDA Assunção, s/n em Piedade de Caratinga-MG, com Localização Geográfica (UTM), zona 23k, X=808471 m E / Y=7.813178 m S. O imóvel possui área total de 0,6361ha e está inserido no Bioma da Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia), estando localizado na Sub-bacia do Rio Caratinga (DO5) pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

3.2. Cadastro Ambiental Rural

Não se aplica, área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de Intervenção Ambiental do tipo simplificado, processo SEI nº 2100.01.0017910/2023-78, apresentado pela Empresa **MIRANTE DOS LAGOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CPF/CNPJ **38.221.399/0001-03**, que se trata de intervenção ambiental para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, de **0,5175ha**.

- **Taxa de expediente:** Foi apresentado o documento DAE Nº 1401279113987 (**doc SEI nº 66883227**), sendo recolhido o valor de **R\$ 629,61** (Seiscentos e vinte nove reais e sessenta e um centavos) referente a taxa de análise para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 0,5175ha.

- **Taxa florestal:** Foi apresentado o documento DAE Nº 2901278996387 (**doc SEI nº 66883225**), sendo recolhido o valor de **R\$ 380,70** (trezentos e oitenta reais e setenta centavos)

- **Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLORE:** 23127191

4.1. Das eventuais restrições ambientais

- Vulnerabilidade natural: *médio*
- Prioridade para conservação da flora: Muito *Baixa*
- Prioridade para conservação Biodiversitas: a área requerida encontra-se fora de área prioritária
- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação
- Área indígenas ou quilombolas: não há
- Outras restrições: não há

4.2. Características sócio econômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: Moradia (Infraestrutura / Loteamento)
- Atividades licenciadas: não se aplica
- Classe do empreendimento: não se aplica
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não se aplica
- Número do documento: não possui

4.3. Vistoria realizada

Levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020,

através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais uso do Google Earth e do IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão. As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsável técnico Sr. Ronaldo Agripino de Souza ART nº BR20230505296, município Piedade de Caratinga-MG, para possibilitar a análise do requerimento para intervenção ambiental simplificado, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, numa área total de 0,5175ha, infraestrutura (moradia), no loteamento Mirante dos Lagos Empreendimentos e Participações LTDA.

4.3.1. Características físicas

- Topografia: ondulado
- Solo: Argisolos
- Hidrografia: localiza Sub-bacia do Rio Caratinga (DO5), pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2. Características biológicas

- O imóvel do condomínio Mirante dos Lagos está localizada sob o domínio do Bioma da Mata Atlântica, segundo o "Zoneamento Agroclimático de Minas Gerais - 1980", e apresenta tipologia definida como sendo de "Floresta Estacional Semidecidual". O local onde está requerido para o corte das árvores possui lotes com vegetação de pastagem e algumas árvores isoladas que estão espaçadas, ou seja, estão isoladas na área requerida. Não possui espécies da flora ameaçadas de extinção, conforme item 3.11 do PIA.

4.4. Alternativa técnica e locacional

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo foi formalizado considerando requerimento para intervenção ambiental do tipo de autorização convencional tendo em vista que foi ultrapassado o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, previsto no inciso III, §3º do art. 3º do Decreto Nº 47.749/19.

Levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais uso do Google Earth e do IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Em análise do PIA apresentado e em conformidade as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais uso do Google Earth e do IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão. As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsável técnico Sr. Ronaldo Agripino de Souza ART nº BR20230505296, município Piedade de Caratinga-MG, para possibilitar a análise do requerimento para intervenção ambiental simplificado, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, numa área total de 0,5175ha, infraestrutura (moradia) no loteamento Mirante dos Lagos Empreendimentos e Participações LTDA.

Através da análise remota foi possível constatar que as árvores, requeridas para supressão, situam em área comum do imóvel, estando fora de APP (área preservação permanente) e fora de Reserva Legal e ainda, analisando as informações trazidas no processo pelos responsável técnico Ronaldo Agripino de Souza, ART no BR20230505296 (Doc. SEI no 66883297), verificamos que foram identificado e relacionado, numa área de 0,5175ha, o quantitativo de 85 indivíduos arbóreos isolados, com um volume total de 53,9872 m³ de lenha nativa. Não foram relacionadas espécies nativas protegidas ou que encontram na lista de espécies ameaçadas de extinção

O Art. 46 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 trouxe a não obrigatoriedade do cumprimento de compensação pelo corte de indivíduos isolados, ficando assim, facultado ao requerente o seu cumprimento como forma de compensação ambiental.

Da mesma forma, o art. 88 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 dispensou a necessidade de se ter a aprovação da localização da Reserva Legal para realização de corte ou

aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Assim, analisando as normas mencionada, observamos que o requerimento possui respaldo autorizativo para realizar a intervenção ambiental pleiteada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

A Intervenção requerida situa em uma área de pastagem antropizada, e será realizado a supressão de indivíduos isolados e não haverá supressão de fragmento florestal, sendo recomendados as seguintes medidas:

Como medidas mitigadoras tem-se:

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas;
3. Realizar a construção de caixas secas ao longo das estradas para captar águas de chuvas e evitar enxurradas, erosão e assoreamento de rios e lagos.
4. Adotar *medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso, visto que ficou dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: · Todos os processos de corte de árvores isoladas; · Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; · Aproveitamento de material lenhoso e · supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para intervenção ambiental, formalizada no tipo convencional, para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas situados numa área de **0,5175ha**, sendo **85 unidades** com rendimento estimado de **53,9872 m³** de lenha nativa, localizado no imóvel denominado **Mirante dos Lagos**, no município de Piedade de Caratinga/MG. Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, a quem submetemos para análise e decisão. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Observou-se que o requerente ainda não realizou o recolhimento da reposição florestal, e deverá ser recolhido, quando da emissão do AIA, levando-se em consideração o fato gerador do rendimento total de **53,9872m³** de lenha nativa.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

10. CONDICIONANTES:

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Christovão Itaídes da Rocha

MASP: 1.021.072-2



Documento assinado eletronicamente por **Christovão Itaídes da Rocha, Servidor**, em 13/06/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67511363** e o código CRC **A59BB5C1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017910/2023-78

SEI nº 67511363